



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.060435/2018-71**

Interessado: **JOSUE NTALAMBOTE MAMENGI**

<b>DESPACHO Nº.</b> NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 28/11/2018
<b>REFERÊNCIA:</b> Processo DPU 2018/20-15363	
<b>ASSUNTO:</b> Anulação do Auto de Infração e Notificação nº 0183_02677_2016.	
<b>INTERESSADO:</b> JOSUE NTALANMBOTE MAMENGI (menor representado(a) pelo(a) genitor(a) - NGUNGA BIBICHA PAPY)	
<b>DESTINO:</b> SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado e demais providências	
<p>1. Trata-se de <b>Defesa Administrativa</b> apresentada pelo(a) interessado(a) por meio da Defensoria Pública da União - DPU, requerendo a isenção da multa discriminada no <b>Auto de Infração e Notificação</b> em epígrafe, com fulcro na r. sentença proferida pelo Juízo da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP nos autos da Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100, ou, subsidiariamente, a aplicação conjunta dos arts. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ nº 218/2018 (bem como no caso dos cidadãos de países signatários do Acordo de Residência do Mercosul, do art. 3º do Decreto nº 6.975/2009), haja vista o(a) autuado(a) incluir-se na condição de criança ou adolescente no momento da lavratura do Auto.</p> <p>2. Considerando a Mensagem Oficial Circular nº 02/2018-CGPI/DIREX/PF, segundo a qual <i>"De acordo com parecer de força executória na Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 - 10ª VF/SP, a Polícia Federal, em todo o território nacional, deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes, observando o mesmo fundamento e ressalva"</i>, <b>DECIDO</b> pela anulação do <b>Auto de Infração e Notificação nº 183_02677_2016</b>, ficando o(a) autuado(a) isento(a) do pagamento da multa respectiva, visto estar inserido(a) no contexto de criança ou adolescente à época da lavratura do Auto.</p> <p>3. Efetuem-se as atualizações pertinentes nos sistemas STI-WEB e STI-MAR.</p> <p>4. Ciência à Defensoria Pública da União - DPU e/ou ao(a) genitor(a) interessado(a) desta decisão final, publicando-a no sítio da Polícia Federal.</p> <p style="text-align: center;"><b>MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA</b> Delegado de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula: 6353 NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP</p>	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/11/2018, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9038187** e o código CRC **A6ECB78B**.